



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



Cria, na Secretaria da Saúde do Município, o Quadro Especial do Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde - QE-SUDS - e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município, criada pela Lei nº 1.240, de 22 de dezembro de 1987, passa a denominar-se de Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica criado, na Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, o Quadro Especial de servidores do Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde, de cargos isolados de provimento efetivo, mediante concurso, e regido exclusivamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O Quadro a que se refere o artigo anterior fica assim constituído:

<u>Cargos</u>	<u>Nível</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Padrão</u>	<u>Remuneração</u>
Vigilante	Elementar	1	QE-SUDS 1	402,50
Servente	Elementar	2	QE-SUDS 1	402,50
Motorista	Elementar	1	QE-SUDS 1	402,50
Fiscal de Higiene	Médio	1	QE-SUDS 2	533,75
Fiscal do Meio Ambiente	Médio	1	QE-SUDS 2	533,75
Auxiliar de Odontologia	Médio	1	QE-SUDS 2	533,75
Técnico em Contabilidade	Médio	1	QE-SUDS 2	533,75
Auxiliar de Enfermagem	Médio	3	QE-SUDS 2	533,75
Médico	Superior	2	QE-SUDS 3	663,50
Odontólogo	Superior	1	QE-SUDS 3	663,50
Enfermeiro	Superior	1	QE-SUDS 4	1.327,00
Assistente Social	Superior	1	QE-SUDS 4	1.327,00

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo I, as especificações das classes do Quadro Especial do Serviço Uniformizado e Descentralizado de Saúde.

Art. 5º - A atualização salarial dos padrões de 1 a 4, constantes do art. 3º, será feita, com autorização legislativa e com base nas recomendações do órgão próprio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - Em decorrência dos convênios e ajustes para implantação da municipalização da Saúde, caberá à Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul repassar, trimestralmente, à Prefeitura, parte dos salários pagos, no trimestre vencido, aos servidores do QE-SUDS.

Art. 7º - O Quadro a que se refere esta Lei passa a constituir o número 5 do art. 3º da Lei nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, e fica subordinado, no que couber, ao Secretário Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Hoje pela manhã, em cerimônia realizada no Palácio Piratini, esta Prefeitura assinou o convênio com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, para a implantação da Municipalização das Ações de Saúde em São Sebastião do Caí. Foram 10 meses de tratativas junto a Secretaria da Saúde, fazendo-se adaptações e correções no projeto original, que deu entrada na SSMA em dezembro de 1988.

Feito por um particular, estranho aos problemas de saúde de nosso Município, com a ajuda da CIMS, conhecedora de todos os nossos problemas, o projeto incluia os municípios de São José do Hortêncio e Capela de Santana (já emancipados mas esperando a posse do Prefeito eleito) como distritos sanitários. O projeto, além de uma série de exageros menores e dados estatísticos absolutamente inúteis, previa a contratação de 102 funcionários, a aquisição de duas Unidades Móveis e duas ambulâncias, quatro consultórios médicos e quatro consultórios odontológicos, num orçamento global que chegava a fabulosa cifra de Cz\$ 588.711.414,17, aproximadamente um terço do orçamento da Prefeitura para 1989. Na época, acreditavam os setores responsáveis pela área da saúde em São Sebastião do Caí, que o SUDS, com sua farta distribuição de recursos, resolveria de imediato todos os problemas de saúde de nosso povo.

O projeto foi indeferido pela Divisão de Unidades Assistenciais da Secretaria da Saúde e retornou ao Caí para as correções. O segundo projeto, mais modesto na sua formulação, porém mais condizente com a realidade financeira do Estado e do Município foi entregue na SSMA em fins de junho. Neste projeto o número de profissionais necessários para a implantação do SUDS baixou para 40. Além da transferência da Secretaria Municipal de Saúde para o prédio do INAMPS, que será equipado com consultório médico e odontológico, o projeto previa a construção de duas Unidades Sanitárias, uma na Conceição, para o atendimento da Vila São Martim e outro no Rio Branco, atendendo um pedido da Associação de Moradores daquele bairro. O projeto foi considerado muito bom pela Divisão de Unidades Assistenciais, mas sua implantação definitiva, em toda sua totalidade deverá ficar para o futuro. Por enquanto, conforme negociação com a SSMA, a Municipalização das Ações de Saúde em São Sebastião do Caí se limitará a contratação de 16 funcionários, cinco de nível superior, sete de nível médio e quatro de nível elementar. Segundo as diretrizes do SUDS estes funcionários serão empregados da Prefeitura e seu ingresso se dará através de concurso público. Estes profissionais irão prestar atendimento no ambulatório que será implantado no prédio do INAMPS e a forma de atuação será determinada pela CIMS, que terá a imcumbência de avaliar os resultados e corrigir os erros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



A contratação de uma enfermeira e auxiliares de enfermagem, permitirá um atendimento completo à população durante todo o dia, permanecendo o plantão médico à noite e nos finais de semana no hospital. A contratação de uma Assistente Social, um Fiscal de Higiene e um Fiscal de Meio Ambiente, permitirá o desenvolvimento de programas de saúde preventivos e um controle da poluição ambiental em todos os seus níveis.

O presente Projeto de Lei cria um Quadro de Empregos Especial para a implantação do SUDS, procurando da forma mais acertada possível, contemplar uma das diretrizes básicas do SUDS, que é a isonomia salarial entre os funcionários do estado e do município. O Projeto de Lei foi elaborado pelo Secretário Executivo desta Casa Legislativa, Sr. Wallace Kruse, que por sua experiência e conhecimentos veio em socorro deste Executivo. Como se dará na prática a Municipalização da Saúde em São Sebastião do Caí é algo que só saberemos daqui há algum tempo.

Explicar todos os aspectos da Municipalização nesta exposição de motivos é uma tarefa que consumiria muito tempo e dezenas de folhas. Sendo assim, esta Administração está ao inteiro dispôr dos Senhores Vereadores, durante o tempo que entenderem necessário, para o esclarecimento de todas as dúvidas. Lembro também que a aprovação deste, terá que se dar no menor prazo possível para que possamos iniciar as inscrições e proceder ao concurso, uma vez que o início da Municipalização está marcado para o dia 1º de outubro.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
PROJETO DE LEI PM 94/89 - CM 236/89

REDAÇÃO FINAL

Cria, na Secretaria da Saúde do Município, o Quadro Especial do Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde - QE-SUDS - e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município, criada pela Lei nº 1.240, de 22 de dezembro de 1987, passa a denominar-se de Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica criado, na Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, o Quadro Especial de Servidores do Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde, de cargos isolados de provimento efetivo, mediante concurso, e regido exclusivamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O Quadro a que se refere o artigo anterior fica assim constituído:

<u>Cargos</u>	<u>Nível</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Padrão</u>	<u>Remuneração</u>
Vigilante	Elementar	1	QE-SUDS 1	402,50
Servente	Elementar	2	QE-SUDS 1	402,50
Motorista	Elementar	1	QE-SUDS 1	402,50
Fiscal de Higiene	Médio	1	QE-SUDS 2	533,75
Fiscal do Meio Ambiente	Médio	1	QE-SUDS 2	533,75
Auxiliar de Odontologia	Médio	1	QE-SUDS 2	533,75
Técnico em Contabilidade	Médio	1	QE-SUDS 2	533,75
Auxiliar de Enfermagem	Médio	3	QE-SUDS 2	533,75
Médico	Superior	2	QE-SUDS 3	663,50
Odontólogo	Superior	1	QE-SUDS 3	663,50
Enfermeiro	Superior	1	QE-SUDS 4	1.327,00
Assistente Social	Superior	1	QE-SUDS 4	1.327,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

2

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo I, as especificações das classes do Quadro Especial do Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde.

Art. 5º - A atualização salarial dos padrões de 1 a 4, constantes do art. 3º, será feita com autorização legislativa e de acordo com as recomendações do órgão próprio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Ao Município caberá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos servidores de nível universitário; o pagamento de um salário mínimo por mês - arredondada para mais a fração de cruzado novo - aos servidores de nível médio e elemental.

§ 2º - Caberá à SSMA do Estado a complementação da remuneração de acordo com os padrões estabelecidos.

§ 3º - Caberá à SSMA do Estado o repasse à Prefeitura de 30% dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento do Quadro Especial a que se refere esta Lei.

§ 4º - Em decorrência dos convênios e ajustes para implantação da Municipalização da Saúde, caberá à SSMA do Estado do Rio Grande do Sul repassar, trimestralmente, à Prefeitura, os valores de sua responsabilidade, atualizados, correspondentes ao trimestre vencido.

Art. 6º - É da responsabilidade da SSMA do Estado o fornecimento ou custeio de todo o material de consumo utilizado pelo órgão local do SUDS.

Art. 7º - Ao serem admitidos no Quadro Especial do SUDS os servidores deverão assinar termo de posse de que constará, além dos elementos de praxe, a circunstância de que passam a integrar um quadro com características próprias, decorrentes do convênio de aderência do Município ao SUDS, sem vinculação ou equiparação aos demais quadros de servidores do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21.9.1989.

joão da Silva Reis
Vereador JOÃO DA SILVA REIS

Presidente

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal